



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 832/2002.

Sapé, 27 de março de 2002.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA
Pelo SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 27 de março de 2002

Diretor do Deptº de Administração

Autoriza a Inclusão de
Programas no Plano
Plurianual e adota Outras
Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,
faço saber que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
incluir no Plano Plurianual relativo ao período 2002 à 2005 os programas de
trabalho infra relacionados:

1-Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	R\$ 1.466.400,00
2-Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano	R\$ 30.300,00
3- Revitalização da margens da Via Férrea	R\$ 50.000,00


Art. 2º - Os Programas correspondentes aos itens
1 e 2 terão seus valores respectivos distribuídos entre os exercícios 2002 à
2005, enquanto que o correspondente ao item 3 terá seu valor programado
para o exercício vigente.

Art. 3º - Os programas constantes do artigo 1º
deverão ser incluídos no orçamento vigente através de lei própria de abertura
de crédito especial.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 27 de março de
2002.


JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Registro às fls. 49 a 50 do livro N.º 04
Em 27 de março de 2002

Diretor de Administração